SIM – CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ANEXO II — QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto vigente (redação original do comparativo de 08/10/2026) × Estatuto proposto para apreciação da Assembleia Geral de 12/11/2026. A coluna vigente deverá ser confirmada com a versão registrada e disponibilizada aos associados.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	Sem alteração.
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	Sem alteração.
Art. 1º - SIM - Caixa de Assistência à Saúde, doravante denominada simplesmente “SIM”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por meio de ato próprio em 30 de setembro de 1986, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, tendo sede e foro na cidade de Palhoça- Santa Catarina.	Art. 1º - SIM - Caixa de Assistência à Saúde, doravante denominada simplesmente “SIM”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins econômicos, constituída por meio de ato próprio em 30 de setembro de 1986, que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, tendo sede e foro na cidade de Palhoça- Santa Catarina.	Sem alteração.
Parágrafo Único - A SIM tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio.	§ 1º - A SIM tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio.	Identificar expressamente as Patrocinadoras Instituidoras.
(dispositivo acrescentado)	§ 2º - A SIM tem como Patrocinadoras Instituidoras o extinto Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), atualmente incorporado ao Banco do Brasil, a Fundação CODESC de Seguridade Social (FUSESC), o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), e a própria SIM.	Identificar expressamente as Patrocinadoras Instituidoras.
Art. 2º - O foro da SIM- Caixa de Assistência à Saúde será na cidade de Palhoça/SC, com sede na Rua Vinte e Quatro de Abril nº 2977, sobreloja, Centro Executivo Palhoça, Bairro Centro/ Palhoça/ Santa Catarina.	Art. 2º - O foro da SIM - Caixa de Assistência à Saúde será na cidade de Palhoça/SC, com sede na Rua Vinte e Quatro de Abril nº 2977, sobreloja, Centro Executivo Palhoça, Bairro Centro, no município de Palhoça em Santa Catarina.	Padronização redacional da identificação do endereço, sem alteração da sede ou do foro.
Art. 3º - A SIM tem por finalidade exclusiva a assistência suplementar à saúde, especialmente para operar planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, na segmentação médico-hospitalar e odontológica, proporcionando esses serviços aos seus associados e respectivos dependentes, e participantes externos, por meio de profissionais e estabelecimentos especializados credenciados ou conveniados, na forma deste Estatuto, das disposições regulamentares dos planos de assistência à saúde administrados e da legislação vigente.	Art. 3º - A SIM tem por finalidade exclusiva a assistência suplementar à saúde, especialmente para operar planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, na segmentação médico-hospitalar e odontológica, proporcionando esses serviços aos seus associados e respectivos dependentes, e participantes externos, por meio de profissionais e estabelecimentos especializados credenciados ou conveniados, na forma deste Estatuto, das disposições regulamentares dos planos de assistência à saúde administrados e da legislação vigente.	Sem alteração.
Art. 4º - A SIM reger-se-á pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.	Art. 4º - A SIM reger-se-á pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.	Sem alteração.
Art. 5º - A natureza da SIM não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Art. 5º - A natureza da SIM não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.	Sem alteração.
Art. 6º - O prazo de duração da SIM é indeterminado.	Art. 6º - O prazo de duração da SIM é indeterminado.	Sem alteração.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	Sem alteração.
DA AUTOGESTÃO	DA AUTOGESTÃO	Sem alteração.
Seção I - Das Patrocinadoras	Seção I - Das Patrocinadoras	Sem alteração.
Art. 7º - São consideradas para todos os fins e efeitos de direito, como Patrocinadoras da SIM as empresas que firmaram ou vierem a firmar convênios de adesão, nos termos da legislação aplicável e conforme respectivos Convênios de Adesão, em relação aos Planos Privados de Assistência à Saúde por esta administrados.	Art. 7º - São consideradas Patrocinadoras as empresas que firmaram ou vierem a firmar Convênio de Adesão com a SIM, nos termos definidos neste Estatuto Social e na regulação vigente, desde que o respectivo Convênio seja previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, após anuência majoritária das Patrocinadoras Instituidoras.	Adequar regras de ingresso de patrocinadoras e anuência das instituidoras.
§ 1º - Será considerada Patrocinadora a própria SIM para a oferta de planos privados de assistência à saúde aos seus empregados e dependentes.	§ 1º - Será considerada Patrocinadora a própria SIM para a oferta de planos privados de assistência à saúde aos seus empregados e dependentes.	Sem alteração.
§ 2º - Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora, desde que atendidos os	§ 2º - Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora, desde que atendidos os	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
requisitos legais e normativos aplicáveis, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.	requisitos legais e normativos aplicáveis, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.	
§ 3º - A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da SIM será efetivada por meio da assinatura de Convênio de Adesão a ser firmado com a Operadora.	§ 3º - A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da SIM será efetivada por meio da assinatura de Convênio de Adesão a ser firmado com a Operadora.	Sem alteração.
§ 4º - Todas as Patrocinadoras têm as obrigações e os direitos a que se referem os Convênios de Adesão e o regulamento de cada plano de assistência à saúde.	§ 4º - Todas as Patrocinadoras têm as obrigações e os direitos a que se referem os Convênios de Adesão e o regulamento de cada plano de assistência à saúde.	Sem alteração.
Art. 8º - As Patrocinadoras concorrerão parcialmente, mediante contribuição mensal, para o custeio dos serviços a que tem direito os associados, nos termos previstos no respectivo Convênio de Adesão e de acordo com o estabelecido pelo regulamento do plano de assistência à saúde.	Art. 8º - As Patrocinadoras concorrerão parcialmente, mediante contribuição mensal, para o custeio dos serviços a que tem direito os associados, nos termos previstos no respectivo Convênio de Adesão e de acordo com o estabelecido pelo regulamento do plano de assistência à saúde.	Sem alteração.
Art. 9º - Cabe a SIM manter permanentemente à disposição das Patrocinadoras as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por elas lhe forem repassados.	Art. 9º - Cabe à SIM manter permanentemente à disposição das Patrocinadoras as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por elas lhe forem repassados.	Correção gramatical: inclusão de crase em “Cabe à SIM”, sem mudança de competência.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	Sem alteração.
DOS ASSOCIADOS	DOS ASSOCIADOS	Sem alteração.
Art. 10 - São associados da SIM os beneficiários titulares vinculados às Patrocinadoras ou que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto, em conformidade com os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde.	Art. 10 - São associados da SIM os beneficiários titulares vinculados às Patrocinadoras ou que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto, em conformidade com os Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde.	Sem alteração.
Art. 11 - O associado não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SIM ou pelos atos praticados pelos membros dos órgãos estatutários, não lhes sendo atribuída titularidade de quota ou de fração ideal do patrimônio da associação.	Art. 11 - O associado não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SIM ou pelos atos praticados pelos membros dos órgãos estatutários, não lhes sendo atribuída titularidade de quota ou de fração ideal do patrimônio da associação.	Sem alteração.
Seção I - Requisitos para admissão e exclusão	Seção I - Requisitos para admissão e exclusão	Sem alteração.
Art. 12 - Para admissão como associado o pretendente deverá ter deferido requerimento de inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde administrado pela SIM.	Art. 12 - Para admissão como associado o pretendente deverá ter deferido requerimento de inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde administrado pela SIM.	Sem alteração.
Art. 13 - O deferimento de inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde administrado pela SIM implicará para o associado a aceitação plena das normas estatutárias e regulamentares.	Art. 13 - O deferimento de inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde administrado pela SIM implicará para o associado a aceitação plena das normas estatutárias e regulamentares.	Sem alteração.
Art. 14 - Os associados poderão inscrever eventuais dependentes nos Planos de Assistência à Saúde administrados pela SIM, nos termos dos Regulamentos específicos, que deverão respeitar a legislação aplicável às entidades de autogestão.	Art. 14 - Os associados poderão inscrever eventuais dependentes nos Planos de Assistência à Saúde administrados pela SIM, nos termos dos Regulamentos específicos, que deverão respeitar a legislação aplicável às entidades de autogestão.	Sem alteração.
Parágrafo Único – A exclusão do associado não exclui o seu grupo familiar exceto nos casos descritos no artigo 22.	Parágrafo Único – A exclusão do associado não exclui o seu grupo familiar exceto nos casos descritos no artigo 22.	Sem alteração.
Art. 15 - O ato associativo produzirá efeitos para o associado a partir da data do deferimento de sua inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde.	Art. 15 - O ato associativo produzirá efeitos para o associado a partir da data do deferimento de sua inscrição em plano patrocinado de assistência à saúde.	Sem alteração.
Art. 16 - A saída de Patrocinadora e a perda da condição de associado dar-se- ão na forma da legislação competente e conforme estabelecido nos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da SIM.	Art. 16 - A saída de Patrocinadora e a perda da condição de associado dar-se- ão na forma da legislação competente e conforme estabelecido nos Regulamentos dos Planos de Assistência à Saúde da SIM.	Sem alteração.
Seção II - Direitos dos associados	Seção II - Direitos dos associados	Sem alteração.
Art. 17 - Além do recebimento dos serviços relacionados com as atividades da SIM, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos, são direitos do associado:	Art. 17 - Além do recebimento dos serviços relacionados com as atividades da SIM, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos, são direitos do associado:	Sem alteração.
I - Receber da SIM, juntamente com seus beneficiários dependentes, um elevado padrão de atendimento, com rapidez e eficiência;	I - Receber da SIM, juntamente com seus beneficiários dependentes, um elevado padrão de atendimento, com rapidez e eficiência;	Sem alteração.
II - Receber da SIM todas as informações de que necessitar para a defesa dos seus direitos e legítimos interesses;	II - Receber da SIM todas as informações de que necessitar para a defesa dos seus direitos e legítimos interesses;	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
III - Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;	III - Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;	Sem alteração.
IV - Recorrer aos órgãos estatutários diante de lesão ou ameaça de lesão aos seus direitos;	IV - Recorrer aos órgãos estatutários diante de lesão ou ameaça de lesão aos seus direitos;	Sem alteração.
V - Apresentar propostas e sugestões que julgar pertinentes para o aprimoramento dos serviços e das atividades da SIM;	V - Apresentar propostas e sugestões que julgar pertinentes para o aprimoramento dos serviços e das atividades da SIM;	Sem alteração.
VI - Participar das atividades sociais, recreativas e assistenciais desenvolvidas pela SIM;	VI - Participar das atividades sociais, recreativas e assistenciais desenvolvidas pela SIM;	Sem alteração.
VII - Ter acesso aos normativos, regulamentos e regimentos internos, as demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por elas lhe forem repassados e aos extratos de ata, submetido o pedido ao Conselho Deliberativo.	VII - Ter acesso aos normativos, regulamentos e regimentos internos, às demonstrações contábeis e demais documentos comprobatórios da boa aplicação dos recursos que por elas lhe forem repassados e aos extratos de ata, submetido o pedido ao Conselho Deliberativo.	Preservar direitos e terminologia do associado, sem ampliar o conteúdo aprovado.
Seção III - Deveres do associado e das condições de exclusão	Seção III - Deveres do associado e das condições de exclusão	Sem alteração.
Art. 18 - São deveres do associado da SIM:	Art. 18 - São deveres do associado da SIM:	Sem alteração.
I - Respeitar as disposições deste Estatuto, do regulamento do plano de assistência à saúde e demais normativos a serem baixados pelos órgãos estatutários e pelo órgão regulador e fiscalizador das operadoras de plano de assistência à saúde;	I - Respeitar as disposições deste Estatuto, do Regulamento do plano de assistência à saúde e demais normativos a serem baixados pelos órgãos estatutários e pelo órgão regulador e fiscalizador das operadoras de planos de assistência à saúde;	Padronização editorial de “Regulamento” e correção do plural “planos”, sem alteração dos deveres.
II - Manter rigorosamente em dia as contribuições devidas à SIM, assim como os valores de que for devedor e as demais obrigações de que a associação for sua credora;	II - Manter rigorosamente em dia as contribuições devidas à SIM, assim como os valores de que for devedor e as demais obrigações de que a Associação for sua credora;	Padronização de inicial maiúscula em “Associação”, sem alteração do dever de pagamento.
III - comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade de que tiver conhecimento dentro da SIM para que possam ser tomadas as providências cabíveis;	III - comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade de que tiver conhecimento dentro da SIM para que possam ser tomadas as providências cabíveis;	Sem alteração.
IV - Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral;	IV - Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral;	Sem alteração.
V - Prestigiar e zelar pelo bom nome da SIM.	V - Prestigiar e zelar pelo bom nome da SIM.	Sem alteração.
Art. 19 - O associado poderá requerer a exclusão da condição de Beneficiário Titular em plano patrocinado de assistência à saúde com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a sua efetivação implica na perda do vínculo associativo.	Art. 19 - O associado poderá requerer a exclusão da condição de Beneficiário Titular em plano patrocinado de assistência à saúde com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a sua efetivação implica na perda do vínculo associativo.	Sem alteração.
Art. 20 - As hipóteses de cancelamento temporário ou definitivo da inscrição do associado serão previstas em disposições regulamentares.	Art. 20 - As hipóteses de cancelamento temporário ou definitivo da inscrição do associado serão previstas em disposições regulamentares.	Sem alteração.
Art. 21 - O associado poderá ser punido com pena de advertência pela prática de atos de menor poder ofensivo que importem em conduta inconveniente ou incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave.	Art. 21 - O associado poderá ser punido com pena de advertência pela prática de atos de menor poder ofensivo que importem em conduta inconveniente ou incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave.	Sem alteração.
Art. 22 - O associado será punido com a pena de exclusão nos seguintes casos:	Art. 22 - O associado será punido com a pena de exclusão nos seguintes casos:	Sem alteração.
I - Em virtude do acúmulo de mais de 3 (três) penas de advertência ocorridas no período de 12 (doze) meses;	I - Em virtude do acúmulo de mais de 3 (três) penas de advertência ocorridas no período de 12 (doze) meses;	Sem alteração.
II - Em virtude do acúmulo de 6 (seis) penas de advertência ocorridas no período de 36 (trinta e seis);	II - Em virtude do acúmulo de 6 (seis) penas de advertência ocorridas no período de 36 (trinta e seis) meses;	Completação da unidade de tempo (“meses”) após “36 (trinta e seis)”, sanando omissão material.
III - Grave violação do Estatuto ou do regulamento do plano de assistência à saúde;	III - Grave violação do Estatuto ou do Regulamento do plano de assistência à saúde;	Padronização da grafia de “Regulamento”, sem alteração da hipótese de exclusão.
IV - Nos casos de calúnia, injúria ou difamação perante a SIM e seus membros, após decisão condenatória transitada em julgado;	IV - Nos casos de calúnia, injúria ou difamação perante a SIM e seus membros, após decisão condenatória transitada em julgado;	Sem alteração.
V - Inadimplência de acordo com disposições regulamentares ou legais;	V - Inadimplência de acordo com disposições regulamentares ou legais;	Sem alteração.
VI - Falsificar documentos ou utilizar-se de fraude com o objetivo de obter, para si	VI - Falsificar documentos ou utilizar-se de fraude com o objetivo de obter, para si	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
ou terceiros, serviços e demais benefícios prestados pela SIM;	ou terceiros, serviços e demais benefícios prestados pela SIM;	
VII - Contrariar decisões da Assembleia Geral da SIM;	VII - Contrariar decisões da Assembleia Geral da SIM;	Sem alteração.
VIII - Qualquer ação ou omissão que, mediante dolo, possa comprometer o patrimônio, prejudicar a prestação de serviços ou causar dano a SIM.	VIII - Qualquer ação ou omissão que, mediante dolo, possa comprometer o patrimônio, prejudicar a prestação de serviços ou causar dano à SIM.	Correção gramatical de regência: “dano à SIM”, sem mudança da hipótese prevista.
Parágrafo Único - A aplicação da pena de que trata este artigo será comunicada à Patrocinadora com a qual o associado mantém vínculo empregatício.	Parágrafo Único - A aplicação da pena de que trata este artigo será comunicada à Patrocinadora com a qual o associado mantém vínculo empregatício.	Sem alteração.
Art. 23 - As infrações dos associados serão julgadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.	Art. 23 - As infrações dos associados serão julgadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.	Sem alteração.
Art. 24 - A apuração das responsabilidades de que trata este Capítulo dar-se-á mediante a instauração de processo administrativo, o qual será objeto de regulamentação própria, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e decisões fundamentadas.	Art. 24 - A apuração das responsabilidades de que trata este Capítulo dar-se-á mediante a instauração de processo administrativo, o qual será objeto de regulamentação própria, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e decisões fundamentadas.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	Sem alteração.
DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO	DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO	Sem alteração.
Art. 25 - O patrimônio da SIM é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo constituído por:	Art. 25 - O patrimônio da SIM é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo constituído por:	Sem alteração.
I - Contribuição das Patrocinadoras;	I - Contribuição das Patrocinadoras;	Sem alteração.
II - Contribuição dos associados, em razão de sua inscrição e de seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, na forma definida em Regulamento;	II - Contribuição dos associados, em razão de sua inscrição e de seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, na forma definida em Regulamento;	Sem alteração.
III - Ressarcimento oriundo da participação dos associados nas despesas realizadas na prestação de serviços pela SIM, por si ou seus dependentes inscritos no Plano de Assistência à Saúde, nos termos do regulamento do plano de assistência à saúde;	III - Ressarcimento oriundo da participação dos associados nas despesas realizadas na prestação de serviços pela SIM, por si ou seus dependentes inscritos no Plano de Assistência à Saúde, nos termos do regulamento do plano de assistência à saúde;	Sem alteração.
IV - Rendimentos de bens de qualquer natureza;	IV - Rendimentos de bens de qualquer natureza;	Sem alteração.
V - Participações societárias;	V - Participações societárias;	Sem alteração.
VI - Doações, subvenções, legados, auxílios e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes.	VI - Doações, subvenções, legados, auxílios e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;	Padronização da pontuação no encerramento do inciso, sem alteração das fontes patrimoniais.
§ 1º - O custeio da SIM derivará das receitas que constituírem seu patrimônio, observado o que a respeito estabelecer o regulamento do plano de assistência à saúde.	§ 1º - O custeio da SIM derivará das receitas que constituírem seu patrimônio, observado o que a respeito estabelecer o Regulamento do plano de assistência à saúde.	Padronização editorial de “Regulamento”, sem alteração da regra de custeio.
§ 2º - A contribuição a que se refere o inciso I será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com aprovação de todas as Patrocinadoras e parecer do Conselho Fiscal.	§ 2º - A contribuição a que se refere o inciso I será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com aprovação de todas as Patrocinadoras e parecer do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
§ 3º - A contribuição a que se refere o inciso II será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.	§ 3º - A contribuição a que se refere o inciso II será estabelecida pelo Conselho Deliberativo mediante proposta devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
§ 4º - Cada plano de assistência à saúde administrado pela SIM tem custeio, controles e apuração de resultados gerenciais próprios, nos termos dos regulamentos específicos.	§ 4º - Cada plano de assistência à saúde administrado pela SIM tem custeio, controles e apuração de resultados gerenciais próprios, nos termos dos regulamentos específicos.	Sem alteração.
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	Sem alteração.
DA ASSEMBLEIA GERAL	DA ASSEMBLEIA GERAL	Sem alteração.
Art. 26 - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é o órgão de deliberação máxima da SIM, da qual fazem parte todos os associados.	Art. 26 - A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é o órgão de deliberação máxima da SIM, da qual fazem parte todos os associados.	Sem alteração.
Art. 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral:	Art. 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral:	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
I - Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	I - Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	Sem alteração.
II - Alterar o Estatuto social;	II - Alterar o Estatuto Social;	Padronização de maiúscula no nome “Estatuto Social”, sem alteração da competência da Assembleia.
III - Deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação do patrimônio.	III - Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio.	Padronização da grafia de “Associação”, sem alteração de competência.
§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.	§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.	Sem alteração.
§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.	§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.	Sem alteração.
§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso II deste artigo é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.	§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso II deste artigo é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.	Sem alteração.
Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.	Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.	Sem alteração.
Art. 29 - A convocação da Assembleia far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação estadual e ampla divulgação aos associados.	Art. 29 - A convocação da Assembleia far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação estadual e ampla divulgação aos associados.	Sem alteração.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	Sem alteração.
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Sem alteração.
Seção I - Da administração e fiscalização	Seção I - Da administração e fiscalização	Sem alteração.
Art. 30 - Os órgãos Estatutários da SIM são os seguintes: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.	Art. 30 - Os órgãos Estatutários da SIM são os seguintes: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.	Sem alteração.
Seção II - Das regras gerais	Seção II - Das regras gerais	Sem alteração.
Art. 31 - Competirá ao Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação e orientação da SIM, definir os objetivos e políticas estratégicas que garantam a sustentabilidade de curto, médio e longo prazo no cumprimento de suas finalidades, sendo sua ação exercida mediante o estabelecimento de diretrizes fundamentais de administração, organização e operação.	Art. 31 - Competirá ao Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação e orientação da SIM, definir os objetivos e políticas estratégicas que garantam a sustentabilidade de curto, médio e longo prazo no cumprimento de suas finalidades, sendo sua ação exercida mediante o estabelecimento de diretrizes fundamentais de administração, organização e operação.	Sem alteração.
Art. 32 - Competirá à Diretoria Executiva a execução da política de administração e privativamente representar a Caixa de Assistência nos termos deste Estatuto e das deliberações do órgão superior.	Art. 32 - Competirá à Diretoria Executiva a execução da política de administração e privativamente representar a Caixa de Assistência nos termos deste Estatuto e das deliberações do órgão superior.	Sem alteração.
Art. 33 - Competirá ao Conselho Fiscal, fiscalizar as decisões de alçada da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como os processos internos da SIM, em consonância com este estatuto e legislação vigente.	Art. 33 - Competirá ao Conselho Fiscal, fiscalizar as decisões de alçada da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como os processos internos da SIM, em consonância com este estatuto e legislação vigente.	Sem alteração.
Art. 34 - Os órgãos estatutários serão integrados por associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.	Art. 34 - Os órgãos estatutários serão integrados por associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regulamentares.	Sem alteração.
§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscal e Deliberativo é de 4 (quatro) anos, observado o que a respeito dispuser este estatuto.	§ 1º - O mandato dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo é de 4 (quatro) anos, observado o que a respeito dispuser este Estatuto.	Ajuste de precisão redacional (“membros dos Conselhos”) e padronização de “Estatuto”; mantém o prazo de quatro anos.
§ 2º - Haverá alternância bianual entre os membros dos órgãos estatutários, representantes das Patrocinadoras e Associados eleitos.	§ 2º - Haverá alternância bianual entre os membros dos órgãos estatutários, representantes das Patrocinadoras e Associados eleitos.	Sem alteração.
§ 3º - Os membros dos órgãos estatutários da SIM tomarão posse mediante termo	§ 3º - Os membros dos órgãos estatutários da SIM tomarão posse mediante termo	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
lavrado no livro próprio de atas, devendo seus antecessores permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.	lavrado no livro próprio de atas, devendo seus antecessores permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.	
§ 4º - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da SIM parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau.	§ 4º - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da SIM parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau.	Sem alteração.
Art. 35 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão, paritariamente, eleitos pelos associados, em eleição direta de acordo com regramento específico baixado pelo Conselho Deliberativo e indicados pelas Patrocinadoras, permitida uma recondução para os membros do Conselho Deliberativo e vedada a recondução para os membros do Conselho Fiscal.	Art. 35 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão, paritariamente, eleitos pelos associados, em eleição direta de acordo com regramento específico baixado pelo Conselho Deliberativo e indicados pelas Patrocinadoras, permitida uma recondução para os membros do Conselho Deliberativo e vedada a recondução para os membros do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
§ 1º - No regulamento eleitoral, o Conselho Deliberativo, deverá especificar os critérios de inscrições dos candidatos por chapa.	§ 1º - No regulamento eleitoral, o Conselho Deliberativo, deverá especificar os critérios de inscrições dos candidatos por chapa.	Sem alteração.
§ 2º - Os conselhos serão compostos por associados e em sua composição terão no mínimo 1 (um) associado aposentado integrando o Conselho Deliberativo e 1 (um) associado aposentado integrando o Conselho Fiscal.	§ 2º - Os conselhos serão compostos por associados e em sua composição terão no mínimo 1 (um) associado aposentado integrando o Conselho Deliberativo e 1 (um) associado aposentado integrando o Conselho Fiscal.	Sem alteração.
(dispositivo acrescentado)	§ 3º – O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal tem início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme previsto no Art. 34 deste Estatuto, e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	Alinhar o calendário eleitoral à aprovação das contas e à posse dos sucessores.
(dispositivo acrescentado)	§ 4º – As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o dia 30 de junho do respectivo ano, após a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e das demonstrações financeiras do exercício social anterior, observadas as demais disposições deste Estatuto Social.	Alinhar o calendário eleitoral à aprovação das contas e à posse dos sucessores.
Art. 36 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo, indicado e empossado nos termos deste Estatuto.	Art. 36 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo, indicado e empossado nos termos deste Estatuto.	Sem alteração.
Art. 37 - A remuneração do Diretor Executivo será definida pelo Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do mês de novembro, com vigência no ano subsequente	Art. 37 - A remuneração do Diretor Executivo será definida pelo Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do mês de novembro, com vigência no ano subsequente	Sem alteração.
Parágrafo Único - Os Conselheiros terão remuneração equivalente até 10% daquela aprovada ao Diretor Executivo.	Parágrafo Único - Os Conselheiros terão remuneração equivalente até 10% daquela aprovada ao Diretor Executivo.	Sem alteração.
Art. 38 - Os membros dos órgãos estatutários, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da SIM.	Art. 38 - Os membros dos órgãos estatutários, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da SIM.	Sem alteração.
Seção III - Do Conselho Deliberativo	Seção III - Do Conselho Deliberativo	Sem alteração.
Art. 39 - O Conselho Deliberativo da SIM, será composto por associados, paritariamente, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) eleitos pelos associados e 3 (três) indicados pelas Patrocinadoras , com igual número de suplentes.	Art. 39 - O Conselho Deliberativo da SIM, será composto por associados, paritariamente, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) eleitos pelos associados e 3 (três) indicados pelas Patrocinadoras Instituidoras, com igual número de suplentes.	Distinguir representantes indicados pelas Patrocinadoras Instituidoras.
§ 1º - Terão direito à indicação, as Patrocinadoras com 5 (cinco) ou mais anos de patrocínio;	§ 1º - Terão direito à indicação, as Patrocinadoras com 5 (cinco) ou mais anos de patrocínio;	Sem alteração.
§ 2º - Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:	§ 2º - Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:	Sem alteração.
I - O primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que promover o maior montante de contribuição mensal em favor da SIM incluindo as vertidas pelos associados a ela vinculados na data da inscrição, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;	I - O primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que promover o maior montante de contribuição mensal em favor da SIM incluindo as vertidas pelos associados a ela vinculados na data da inscrição, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;	Sem alteração.
II - O segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior número relativo de associados a ela vinculados quando da inscrição na SIM, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;	II - O segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior número relativo de associados a ela vinculados quando da inscrição na SIM, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;	Sem alteração.
III - O terceiro representante será indicado pela Patrocinadora que promover o maior montante de contribuição mensal em favor da SIM incluindo as vertidas	III - O terceiro representante será indicado pela Patrocinadora que promover o maior montante de contribuição mensal em favor da SIM incluindo as vertidas	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
pelos associados a ela vinculados na data da inscrição imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.	pelos associados a ela vinculados na data da inscrição imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.	
§ 3º - Os representantes dos associados e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto de seus associados sendo regidos por regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica.	§ 3º - Os representantes dos associados e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto de seus associados sendo regidos por regulamento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica.	Sem alteração.
Art. 40 - O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da Patrocinadora indicado com base no critério estabelecido no inciso I do Parágrafo Único do artigo antecedente, a quem competirá sua convocação e deverá atender os mesmos pré-requisitos exigidos dos candidatos a Diretor Executivo.	Art. 40 - O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da Patrocinadora indicado com base no critério estabelecido no inciso I do § 2º do artigo antecedente, a quem competirá sua convocação e deverá atender os mesmos pré-requisitos exigidos dos candidatos a Diretor Executivo.	Corrigir remissão ao inciso I do § 2º do art. 39.
Art. 41 - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.	Art. 41 - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.	Sem alteração.
§ 1º - O voto de qualidade não será exercido na hipótese de destituição do Diretor Executivo (art. 44, inc. V, deste estatuto) quando será deliberado pela maioria absoluta dos votos.	§ 1º - O voto de qualidade não será exercido na hipótese de destituição do Diretor Executivo (art. 44, inc. V, deste estatuto) quando será deliberado pela maioria absoluta dos votos.	Sem alteração.
§ 2º - Quando houver empate na deliberação, a decisão, por voto de qualidade, somente será realizada na reunião ordinária seguinte se ainda, em nova votação, permanecer o empate.	§ 2º - Quando houver empate na deliberação, a decisão, por voto de qualidade, somente será realizada na reunião ordinária seguinte se ainda, em nova votação, permanecer o empate.	Sem alteração.
§ 3º - Se o assunto, por exigência legal, demandar necessidade de decisão em prazo anterior à reunião ordinária seguinte, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária para data imediatamente anterior ao vencimento do prazo legal.	§ 3º - Se o assunto, por exigência legal, demandar necessidade de decisão em prazo anterior à reunião ordinária seguinte, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião extraordinária para data imediatamente anterior ao vencimento do prazo legal.	Sem alteração.
§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês.	§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês.	Sem alteração.
§ 5º - A convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo far-se-á por seu presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/5 dos associados.	§ 5º A convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo far-se-á por seu presidente, pela maioria de seus membros ou por requerimento de 1/5 dos associados.	Sem alteração.
§ 6º - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 3 (três) membros.	§ 6º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 3 (três) membros.	Sem alteração.
Art. 42 - Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro indicado na forma do § 2º, inciso II, do artigo 39 e, no caso de ausência desse, pelo Conselheiro indicado na forma do § 2º, inciso III, do artigo 39.	Art. 42 - Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro indicado na forma do § 2º, inciso II, do artigo 39 e, no caso de ausência desse, pelo Conselheiro indicado na forma do § 2º, inciso III, do artigo 39.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, caberá à Patrocinadora que atender ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 39 indicar seu substituto.	Parágrafo Único - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, caberá à Patrocinadora que atender ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 39 indicar seu substituto.	Sem alteração.
Art. 43 - Na ausência ou impedimento temporário de integrante do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Art. 43 - Na ausência ou impedimento temporário de integrante do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Sem alteração.
§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:	§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:	Sem alteração.
I - Pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou	I - Pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou	Sem alteração.
II - Pelos outros suplentes, com preferência para o de maior tempo de contribuição ao Plano de Saúde, em caso de mesmo tempo de contribuição, pelo de maior idade.	II - Pelos outros suplentes, com preferência para o de maior tempo de contribuição ao Plano de Saúde, em caso de mesmo tempo de contribuição, pelo de maior idade.	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
§ 2º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:	§ 2º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:	Sem alteração.
I - Se a vaga for da representação de Patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará as Patrocinadoras para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 dias;	I - Se a vaga for da representação de Patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará as Patrocinadoras para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 dias;	Sem alteração.
II - Se a vaga for da representação dos associados, proceder-se-á eleição nos termos de regulamento próprio.	II - Se a vaga for da representação dos associados, proceder-se-á eleição nos termos de regulamento próprio.	Sem alteração.
§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante do Conselho Deliberativo completará o mandato do seu antecessor, retornando a sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.	§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante do Conselho Deliberativo completará o mandato do seu antecessor, retornando a sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.	Sem alteração.
Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:	Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:	Sem alteração.
I - Fixar a orientação geral dos negócios da SIM;	I - Fixar a orientação geral dos negócios da SIM;	Sem alteração.
II - Fixar anualmente, na reunião ordinária do mês de novembro, a remuneração do Diretor Executivo e dos Conselhos, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;	II - Fixar anualmente, na reunião ordinária do mês de novembro, a remuneração do Diretor Executivo e dos Conselhos, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;	Sem alteração.
III - Manifestar-se, após o Conselho Fiscal, sobre o relatório anual, apreciar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, balancete e demais demonstrações da Diretoria Executiva, a qual deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;	III - Manifestar-se, após o Conselho Fiscal, sobre o relatório anual, apreciar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, balancete e demais demonstrações da Diretoria Executiva, a qual deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;	Sem alteração.
IV - Baixar o Regulamento para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, solicitando as Patrocinadoras a indicação de membros para compor a comissão eleitoral;	IV - Baixar o Regulamento para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, solicitando as Patrocinadoras a indicação de membros para compor a comissão eleitoral;	Sem alteração.
V - Empossar e destituir o membro da Diretoria Executiva, respeitado o Art. 41, § 1º;	V - Empossar e destituir o membro da Diretoria Executiva, respeitado o Art. 41, § 1º;	Sem alteração.
VI - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto sempre que julgar conveniente;	VI - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto sempre que julgar conveniente;	Sem alteração.
VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens integrantes do patrimônio da associação;	VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens integrantes do patrimônio da associação;	Sem alteração.
VIII - Baixar e alterar regulamentos, regimentos e demais disposições normativas que não forem de competência da Diretoria Executiva;	VIII - Baixar e alterar regulamentos, regimentos e demais disposições normativas que não forem de competência da Diretoria Executiva;	Sem alteração.
IX - Decidir sobre a aceitação de doações ou subvenções, com ou sem encargos;	IX - Decidir sobre a aceitação de doações ou subvenções, com ou sem encargos;	Sem alteração.
X - Decidir sobre a admissão de novas Patrocinadoras, após prévia aprovação das Patrocinadoras;	X - Decidir sobre a admissão de novas Patrocinadoras, após prévia aprovação das Patrocinadoras;	Sem alteração.
XI - decidir sobre casos omissos neste Estatuto, quando não se tratar de matéria privativa da Assembleia Geral ou dos demais órgãos estatutários, observadas as disposições legais aplicáveis;	XI - decidir sobre casos omissos neste Estatuto, quando não se tratar de matéria privativa da Assembleia Geral ou dos demais órgãos estatutários, observadas as disposições legais aplicáveis;	Sem alteração.
XII - O Presidente ou seu substituto legal dará posse aos membros dos órgãos estatutários.	XII - O Presidente ou seu substituto legal dará posse aos membros dos órgãos estatutários.	Sem alteração.
Seção IV - Da Diretoria Executiva	Seção IV - Da Diretoria Executiva	Sem alteração.
Art. 45 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo.	Art. 45. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo, indicado e empossado pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto Social.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 1º - O Diretor Executivo será indicado em reunião dos conselheiros eleitos, membros do Conselho Deliberativo (06 membros), titulares e suplentes cumprindo os requisitos da política de indicação, manterá Vinculo Estatutário com a SIM.	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.
§ 2º - A divulgação do Edital, terá prazo de 10 dias úteis para inscrição, no sítio eletrônico da SIM, para que os Associados interessados em concorrer à indicação apresentem seu currículo e respectivos comprovantes.	§ 1º - A divulgação do Edital, terá prazo de 10 dias úteis para inscrição, no sítio eletrônico da SIM, para que os Associados interessados em concorrer à indicação apresentem seu currículo e respectivos comprovantes.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 3º - A convocação e realização da reunião de indicação ocorre por ato do Presidente do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias a contar da posse	§ 2º - A convocação e realização da reunião de indicação ocorre por ato do Presidente do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias a contar da posse	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
dos conselheiros eleitos.	dos conselheiros eleitos.	atualizar o procedimento.
§ 4º - O presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião de indicação:	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.
I – A reunião realizar-se-á entre os Conselheiros Eleitos, titulares e suplentes;	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.
II – A reunião será presidida por um Conselheiro Titular, eleito entre seus pares havendo empate, pelo de maior tempo de contribuição ao Plano, persistindo pelo de maior idade.	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.
III – O presidente do Conselho Deliberativo não participará da Reunião de Indicação.	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.
§ 5º - Os membros da reunião de indicação avaliarão as inscrições realizadas por Associados; não havendo candidatos habilitados ou sendo estes rejeitados, abrir-se-á edital específico para escolha de profissional de mercado.	§ 3º - Os membros da reunião de indicação avaliarão as inscrições realizadas por Associados; não havendo candidatos habilitados ou sendo estes rejeitados, abrir-se-á edital específico para escolha de profissional de mercado.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 6º - O quórum mínimo para deliberação desta reunião será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será chamada pelo Presidente do Conselho Deliberativo convocação para nova reunião a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o quórum de 3 (três) membros.	§ 4º - O quórum mínimo para deliberação desta reunião será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quórum, será chamada pelo Presidente do Conselho Deliberativo convocação para nova reunião a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o quórum de 3 (três) membros.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 7º - A reunião de indicação permanecerá aberta até que se chegue ao nome indicado, podendo estender-se tantos dias quanto necessários.	§ 5º - A reunião de indicação permanecerá aberta até que se chegue ao nome indicado, podendo estender-se tantos dias quanto necessários.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 8º - A decisão da reunião de indicação se dará por maioria dos presentes, e em caso de empate, será convocada nova reunião até que se defina por maioria o indicado.	§ 6º - A decisão da reunião de indicação se dará por maioria dos presentes, e em caso de empate, será convocada nova reunião até que se defina por maioria o indicado.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 9º - O prazo de gestão do Diretor Executivo se estende até a investidura do novo administrador indicado.	§ 7º - O prazo de gestão do Diretor Executivo se estende até a investidura do novo administrador indicado.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
§ 10º - Na vacância e ou ausências do cargo do Diretor Executivo o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará, interinamente outro entre os funcionários da SIM, até a escolha do novo Diretor Executivo conforme o Art. 45 e seguintes deste Estatuto.	§ 8º - Na vacância e ou ausências do cargo do Diretor Executivo o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará, interinamente outro entre os funcionários da SIM, até a escolha do novo Diretor Executivo conforme o Art. 45 e seguintes deste Estatuto.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
I - Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião de indicação imediatamente após os ritos descritos no §1 e §2 do Art. 45.	I - Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião de indicação imediatamente após os ritos descritos no §1 e §2 do Art. 45.	Sem alteração.
§ 11º - No ato de sua posse e quando deixar o cargo o Diretor Executivo deverá apresentar uma cópia completa da última declaração de bens, ficando resguardado o sigilo das informações perante aos órgãos estatutários da SIM.	§ 9º - No ato de sua posse e quando deixar o cargo o Diretor Executivo deverá apresentar uma cópia completa da última declaração de bens, ficando resguardado o sigilo das informações perante aos órgãos estatutários da SIM.	Atribuir a indicação do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo e atualizar o procedimento.
Art. 46 - O Diretor Executivo será escolhido entre cidadãos de reputação ilibada, verificados neste quesito, ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito, não estar em litígio com a SIM, não possuir antecedentes criminais comprovados por certidão, apresentar Certidões relativas a débitos junto a receita federal, estadual e municipal, notório conhecimento, verificado através de currículo e comprovação do exercício de funções de gestão, devendo ser atendido o requisito da alínea “a” do inciso I e, cumulativamente, o requisito do inciso II:	Art. 46 - O Diretor Executivo será escolhido entre cidadãos de reputação ilibada, verificados neste quesito, ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito, não estar em litígio com a SIM, não possuir antecedentes criminais comprovados por certidão, apresentar Certidões relativas a débitos junto a receita federal, estadual e municipal, notório conhecimento, verificado através de currículo e comprovação do exercício de funções de gestão, devendo ser atendido o requisito da alínea “a” do inciso I e, cumulativamente, o requisito do inciso II:	Sem alteração.
I - Ter experiência profissional de, no mínimo:	I - Ter experiência profissional de, no mínimo:	Sem alteração.
a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de gerência, superintendência ou qualquer outra profissão regulamentada apta para o exercício da função, de direção superior;	a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de gerência, superintendência ou qualquer outra profissão regulamentada apta para o exercício da função, de direção superior;	Sem alteração.
II - Ter formação acadêmica de nível superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado.	II - Ter formação acadêmica de nível superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado.	Sem alteração.
§ 1º - É vedada a indicação para Diretor Executivo:	§ 1º - É vedada a indicação para Diretor Executivo:	Sem alteração.
a) De conselheiro, eleito ou indicado, titulares e suplentes, com mandato vigente	a) De conselheiro, eleito ou indicado, titulares e suplentes, com mandato vigente	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
aos órgãos estatutários ainda que renuncie;	aos órgãos estatutários ainda que renuncie;	
b) De pessoa que exerça cargo de direção da Patrocinadora, cargo de direção em associações de classe ligada aos associados ou as Patrocinadoras exceto se renuncie;	b) De pessoa que exerça cargo de direção da Patrocinadora, cargo de direção em associações de classe ligada aos associados ou as Patrocinadoras exceto se renuncie;	Sem alteração.
c) De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com qualquer das Patrocinadoras ou com a própria SIM em período inferior a 1 (um) ano ante da data de nomeação;	c) De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com qualquer das Patrocinadoras ou com a própria SIM em período inferior a 1 (um) ano ante da data de nomeação;	Sem alteração.
d) De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a SIM ou qualquer uma das Patrocinadoras com exceção do próprio associado.	d) De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a SIM ou qualquer uma das Patrocinadoras com exceção do próprio associado.	Sem alteração.
§ 2º - A vedação do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas na letra a) do § 1º.	§ 2º - A vedação do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas na letra a) do § 1º.	Sem alteração.
§ 3º - O Diretor Executivo deve participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação, controle interno, código de conduta, e demais temas relacionados às atividades da SIM.	§ 3º - O Diretor Executivo deve participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação, controle interno, código de conduta, e demais temas relacionados às atividades da SIM.	Sem alteração.
§ 4º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da SIM para cargo de Diretor Executivo, desde que atendidos os seguintes quesitos cumulativos mínimos:	§ 4º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da SIM para cargo de Diretor Executivo, desde que atendidos os seguintes quesitos cumulativos mínimos:	Sem alteração.
I - O empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na SIM;	I - O empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na SIM;	Sem alteração.
II - O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da SIM, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.	II - O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da SIM, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.	Sem alteração.
Art. 47 - O Diretor Executivo terá poderes de administração e representação da SIM para a gestão dos negócios sociais e para a prática de todos os atos que se relacionarem com os fins da associação, respeitadas as competências e alçadas definidas em Regulamento próprio pelo Conselho Deliberativo.	Art. 47 - O Diretor Executivo terá poderes de administração e representação da SIM para a gestão dos negócios sociais e para a prática de todos os atos que se relacionarem com os fins da associação, respeitadas as competências e alçadas definidas em Regulamento próprio pelo Conselho Deliberativo.	Sem alteração.
Art. 48 - Compete ao Diretor Executivo:	Art. 48 - Compete ao Diretor Executivo:	Sem alteração.
I - Exercer a direção executiva da SIM, diligenciando para que sejam fielmente observadas as disposições legais, este Estatuto, as deliberações e as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;	I - Exercer a direção executiva da SIM, diligenciando para que sejam fielmente observadas as disposições legais, este Estatuto, as deliberações e as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;	Sem alteração.
II - A representação da SIM, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo nomear prepostos e procuradores, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ad referendum dos demais membros, especificando nos respectivos instrumentos os atos, poderes e negócios que estarão aptos a praticar;	II - A representação da SIM, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo nomear prepostos e procuradores, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ad referendum dos demais membros, especificando nos respectivos instrumentos os atos, poderes e negócios que estarão aptos a praticar;	Sem alteração.
III - Manter o Conselho Deliberativo informado das atividades da SIM;	III - Manter o Conselho Deliberativo informado das atividades da SIM;	Sem alteração.
IV - Elaboração do relatório e orçamento anual;	IV - Elaboração do relatório e orçamento anual;	Sem alteração.
V – Direção dos serviços das áreas administrativa, assistencial, financeira e contábil e levantar o balanço patrimonial geral;	V – Direção dos serviços das áreas administrativa, assistencial, financeira e contábil e levantar o balanço patrimonial geral;	Sem alteração.
VI - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, auxiliando na definição das políticas a serem seguidas pela SIM;	VI - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, auxiliando na definição das políticas a serem seguidas pela SIM;	Sem alteração.
VII - Outorgar procuração ad negotia com o objetivo de praticar atos, com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, especificando objeto e fins, e a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção;	VII - Outorgar procuração ad negotia com o objetivo de praticar atos, com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, especificando objeto e fins, e a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção;	Sem alteração.
VIII - Contratar empregados com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo;	VIII - Contratar empregados com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo;	Sem alteração.
IX - Demitir empregados, exceto dos níveis de coordenação e gerência, os quais serão submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo.	IX - Demitir empregados, exceto dos níveis de coordenação e gerência, os quais serão submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo.	Sem alteração.
Seção V - Do Conselho Fiscal	Seção V - Do Conselho Fiscal	Sem alteração.
Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SIM, cabendo-lhe precipuamente zelar pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração da associação.	Art. 49 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SIM, cabendo-lhe zelar pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração da Associação.	Simplificação redacional pela retirada de “precipuamente” e padronização de “Associação”,

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
		preservada a atribuição fiscalizadora.
Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.	Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:	Parágrafo Único - Os representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:	Sem alteração.
I - O primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que atender ao disposto no inciso II do § 2º do Art. 39 deste Estatuto;	I - O primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que atender ao disposto no inciso II do § 2º do Art. 39 deste Estatuto;	Sem alteração.
II - O segundo representante será indicado pela Patrocinadora que atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 39 deste Estatuto.	II - O segundo representante será indicado pela Patrocinadora que atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 39 deste Estatuto.	Sem alteração.
Art. 51 - O Conselho Fiscal realizará eleição de seu Presidente recaindo o pleito entre os conselheiros eleitos.	Art. 51 - O Conselho Fiscal realizará eleição de seu Presidente recaindo o pleito entre os conselheiros eleitos.	Sem alteração.
§ 1º - A reunião para eleição ocorrerá em ato contínuo após à posse dos novos conselheiros fiscais.	§ 1º - A reunião para eleição ocorrerá em ato contínuo após à posse dos novos conselheiros fiscais.	Sem alteração.
§ 2º - Em havendo empate assumirá o conselheiro com maior idade.	§ 2º - Em havendo empate assumirá o conselheiro com maior idade.	Sem alteração.
Art. 52 - Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo outro Conselheiro Titular eleito.	Art. 52 - Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo outro Conselheiro Titular eleito.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Vagando o cargo de Presidente, os conselheiros eleitos elegerão entre si o substituto que lhe completará o mandato.	Parágrafo Único - Vagando o cargo de Presidente, os conselheiros eleitos elegerão entre si o substituto que lhe completará o mandato.	Sem alteração.
Art. 53 - Nas ausências ou impedimentos temporários de integrantes do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Art. 53 - Nas ausências ou impedimentos temporários de integrantes do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	Sem alteração.
§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:	§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:	Sem alteração.
I - Pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou	I - Pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou	Sem alteração.
II - Pelos outros suplentes, com preferência para o de maior tempo de contribuição ao Plano de Saúde, em caso de mesmo tempo de contribuição, pelo de maior idade.	II - Pelos outros suplentes, com preferência para o de maior tempo de contribuição ao Plano de Saúde, em caso de mesmo tempo de contribuição, pelo de maior idade.	Sem alteração.
§ 2º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:	§ 2º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:	Sem alteração.
I - Se a vaga for da representação de Patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará as Patrocinadoras para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 dias;	I - Se a vaga for da representação de Patrocinadoras, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará as Patrocinadoras para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 dias;	Sem alteração.
II - Se a vaga for da representação dos associados, proceder-se-á a eleição nos termos de regulamento próprio.	II - Se a vaga for da representação dos associados, proceder-se-á a eleição nos termos de regulamento próprio.	Sem alteração.
§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante do Conselho Fiscal completará o mandato do seu antecessor, retornando a sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.	§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo integrante do Conselho Fiscal completará o mandato do seu antecessor, retornando a sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.	Sem alteração.
Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os balancetes mensais e anualmente para apreciar o balanço anual e as contas do exercício, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo, decidindo sempre por maioria de votos.	Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os balancetes mensais e anualmente para apreciar o balanço anual e as contas do exercício, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo, decidindo sempre por maioria de votos.	Sem alteração.
§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	Sem alteração.
§ 2º - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia	§ 2º - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros. Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia	Sem alteração.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 2 (dois) membros.	útil que se seguir à data marcada, observado o quórum de 2 (dois) membros.	
Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:	Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:	Sem alteração.
I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	Sem alteração.
II - Examinar e opinar sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício e das demonstrações financeiras do exercício social;	II - Examinar e opinar sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício e das demonstrações financeiras do exercício social;	Sem alteração.
III - Analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;	III - Analisar mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;	Sem alteração.
IV - Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da administração;	IV - Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da administração;	Sem alteração.
V - Acusar a ocorrência de irregularidades encontradas, sugerindo medidas saneadoras;	V - Acusar a ocorrência de irregularidades encontradas, sugerindo medidas saneadoras;	Sem alteração.
VI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado.	VI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado.	Sem alteração.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	Sem alteração.
DO EXERCÍCIO SOCIAL	DO EXERCÍCIO SOCIAL	Sem alteração.
Art. 56 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras.	Art. 56 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras.	Sem alteração.
Art. 57 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva exonerará o Diretor Executivo de responsabilidade, salvo nos casos de erro, dolo, simulação ou fraude.	Art. 57 - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva exonerará o Diretor Executivo de responsabilidade, salvo nos casos de erro, dolo, simulação ou fraude.	Sem alteração.
Art. 58 - A SIM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.	Art. 58 - A SIM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.	Sem alteração.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII	Sem alteração.
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	Sem alteração.
Art. 59 - A associação dissolver-se-á por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.	Art. 59 - A associação dissolver-se-á por decisão dos associados reunidos em Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.	Sem alteração.
Art. 60 - A associação pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos associados, se exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.	Art. 60 - A associação pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos associados, se exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade.	Sem alteração.
Art. 61 - Dissolvida a SIM observar se a o disposto no Artigo 61 do Código Civil.	Art. 61 - Dissolvida a SIM observar se a o disposto no Artigo 61 do Código Civil.	Sem alteração.
Art. 62 - A liquidação da SIM processar-se-á de acordo com as disposições constantes do Código Civil.	Art. 62 - A liquidação da SIM processar-se-á de acordo com as disposições constantes do Código Civil.	Sem alteração.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	Sem alteração.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Sem alteração.
Art. 63 - Ficam mantidos os mandatos atuais dos conselheiros eleitos ou indicados.	Art. 63. Para implantação do novo calendário eleitoral previsto no § 4º do art. 35 e preservação da alternância bienal entre representantes eleitos e indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os seus atuais membros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores eleitos no primeiro processo eleitoral realizado na forma deste Estatuto.	Estabelecer transição para o novo calendário eleitoral, preservando continuidade e alternância.
(dispositivo acrescentado)	Parágrafo único. O disposto no caput possui caráter excepcional e transitório, aplicando-se exclusivamente para assegurar a implantação do novo calendário eleitoral, preservar a alternância bienal entre representantes eleitos e indicados e garantir a continuidade do regular funcionamento dos órgãos estatutários da SIM.	Estabelecer transição para o novo calendário eleitoral, preservando continuidade e alternância.
Art. 64 - Aprovado o presente Estatuto na forma da lei, e procedidos aos registros nos órgãos competentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião prevista no Artigo 45 para a indicação do Diretor Executivo.	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.
Art. 65 - Uma vez aprovado o presente Estatuto Social, o Conselho Deliberativo fixará imediata, excepcional e independentemente do estatuído nos Artigos 37 e 44 inciso II, a remuneração a ser paga em razão do exercício dos cargos estatutários.	(dispositivo excluído)	Exclusão de disposição transitória ou sem eficácia, conforme proposta.

ESTATUTO VIGENTE — TEXTO ORIGINAL	ESTATUTO PROPOSTO — REDAÇÃO FINAL	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Art. 66 - A SIM dará ampla publicidade deste Estatuto.	Art. 64 - A SIM dará ampla publicidade deste Estatuto.	Excluir regra transitória exaurida e renumerar os artigos seguintes.
Art. 67 - A SIM, para fiel cumprimento de sua finalidade, poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.	Art. 65 - A SIM, para fiel cumprimento de sua finalidade, poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.	Excluir regra transitória exaurida e renumerar os artigos seguintes.
Art. 68 - Nenhum benefício de caráter assistencial, que implique em ônus, poderá ser criado, majorado ou estendido na SIM sem que haja contrapartida, devendo ser definida a fonte de custeio.	Art. 66 - Nenhum benefício de caráter assistencial, que implique em ônus, poderá ser criado, majorado ou estendido na SIM sem que haja contrapartida, devendo ser definida a fonte de custeio.	Renumeração decorrente da exclusão de dispositivos transitórios.
Art. 69 - As alterações deste Estatuto não poderão em nenhum caso contrariar os objetivos da SIM.	Art. 67 - As alterações deste Estatuto não poderão em nenhum caso contrariar os objetivos da SIM.	Renumeração decorrente da exclusão de dispositivos transitórios.
Art. 70 - São vedadas relações comerciais entre a SIM e empresas privadas em que participem qualquer diretor, membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a associação e suas Patrocinadoras.	Art. 68 - São vedadas relações comerciais entre a SIM e empresas privadas em que participem qualquer diretor, membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a associação e suas Patrocinadoras.	Renumeração decorrente da exclusão de dispositivos transitórios.
Art. 71 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.	Art. 69 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.	Renumeração decorrente da exclusão de dispositivos transitórios.
Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.	Art. 70- Revogam-se as disposições em contrário.	Renumeração do artigo 72 para 70, decorrente da exclusão de dois dispositivos transitórios; sem alteração da cláusula de revogação.

LEGENDA: amarelo indica trechos inseridos ou modificados na proposta. Supressões são verificáveis na coluna vigente. Base do vigente: coluna “Texto original” do quadro disponibilizado; confirmar correspondência com o Estatuto registrado antes da publicação.